

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI****INDICAÇÃO Nº /2022**

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, sugerindo a realização de alterações na legislação e nas normas infralegais do Município de São Paulo para que o período de afastamento de servidores públicos para tratamento de saúde seja considerado como de efetivo exercício, não sofrendo eles prejuízos nas contagens de tempo relacionadas a seus respectivos planos de carreira e aposentadorias.

As medidas sugeridas são necessárias, tendo em vista a imensa quantidade de servidores públicos que sofrem prejuízos severos nas contagens de tempo, em razão de afastamentos para tratamento de saúde, e a competência legislativa de tal matéria pertence ao Chefe do Poder Executivo na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

“Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: ...

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;”

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com a alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, bem como com o item 4 do § 2º do art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, restando claro, portanto, que um Projeto de Lei sobre afastamento de servidores



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

públicos apresentado por parlamentar, representaria ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)